



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 209/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

42-192-211-15159-011374-1/2



Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

A Lei Municipal nº 3.288 de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, prevê a formação continuada e afastamentos para cursos de especialização e mestrado dos professores do Quadro do Magistério Municipal.

No entanto, considerando que a maioria dos professores não dispõe de condições para assumir estes afastamentos e ao mesmo tempo arcar com as custas de cursos de mestrado, esta Municipalidade está propondo através do Projeto de Lei anexo a criação de um Programa de Capacitação Avançada que oferece ao professor do Quadro Próprio do Magistério a oportunidade de participar de um curso de capacitação de 920 (novecentas e vinte) horas sem a necessidade de afastamento da docência, e, que lhe dará a oportunidade de usufruir do benefício estabelecido na Lei 3.288/2009.

Além disso, o Magistério Municipal poderá manter em seu Quadro Municipal, professores mais experientes, sem que busquem migrar para as esferas estadual ou federal como vem acontecendo atualmente.

Em razão disso é que apresentamos ao elevado critério de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, para apreciação, e, se necessário o aprimoramento, com final aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 272/2011

Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação Avançada da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco com validade apenas para a respectiva Rede de Ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação Avançada –PCA terá a carga horária de 920 (novecentas e vinte) horas, sedo que 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente serão aulas presenciais e o restante em projetos de pesquisa desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 3º A municipalidade oferecerá 30 (trinta) vagas a cada 02 (dois) anos através de sistema de seleção, que será regulamentado através de Decreto, apenas para integrantes do Magistério Público Municipal que tenham alcançado na progressão vertical a linha funcional “F6” e na progressão diagonal as 12 (doze) referências possíveis.

Art. 4º O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designará os Tutores do Programa entre os professores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 5º A Carga horário presencial será cumprida em horários que não prejudiquem a função do professor em sua atividade de docência.

Art. 6º Para fins de avanço vertical na Rede Municipal de Ensino o PCA, dará ao professor concluinte os mesmos direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.288, 3 de dezembro de 2009, art. 25, inciso VII.

Art. 7º Para participar do concurso de seleção para o PCA, o professor deve ter concluído no mínimo uma Especialização na área de Educação.

Art. 8º Será facultado o mesmo direito estabelecido no artigo 6º desta lei ao professor que apresente comprovação de conclusão do Programa de Desenvolvimento Educacional –PDE, ofertado pela Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 9º Durante o período que estiver participando do PCA o professor não poderá usufruir licença sem vencimentos.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

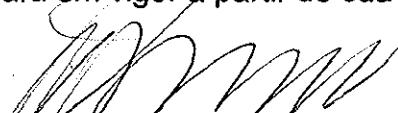
Art. 10. A certificação do Programa de Capacitação Avançada será expedida pela Secretaria Municipal de Educação com validade apenas para Rede de Ensino Municipal de Pato Branco.

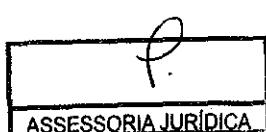
Art. 11. O professor que apresentar mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos, ou ter sofrido punição através de processo administrativo, não poderá candidatar-se à vaga para o Programa de Especialização Avançada.

Art. 12. O Programa de Capacitação Avançada estará diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal, mas poderá firmar parcerias com Universidades Públicas.

Art. 13. O Programa de Capacitação Avançada — PCA será regulamentado através de Decreto, *decreto*, *decreto*.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de fevereiro de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 272/2011**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 209/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade criar o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

A criação do dito programa, em suma, serve para regulamentar direito previsto na Lei nº 3.288/2009, no que pertine a programas de capacitação para professores municipais.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Primeiramente, cumpre destacar a respeito do aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]

§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
[...]

II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

No ano de 2009 a matéria relativa ao PCCS ao magistério municipal foi amplamente debatida nesta Casa, resultando na edição da Lei Municipal nº 3.288, que assegurou diversos direitos à classe, dentre eles, a participação de todos os profissionais



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



de educação de programas de aperfeiçoamento continuado. É a redação do art. 41, da mencionada Lei Municipal:

Art. 41. O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 120 horas anuais, e gratuitamente, em cursos específicos para a área de Educação.

O objeto do presente projeto de lei vem justamente para regulamentar a garantia deste direito aos professores da rede municipal de ensino.

Em última análise, assegurar ao professor municipal o acesso a Programa de Capacitação Avançada de forma gratuita não é senão atender ao próprio princípio da eficiência pública, previsto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal¹.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “*o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza. Perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros*”².

Ademais, é inconteste que o interesse público está sendo perfeitamente atendido, na medida em que busca aperfeiçoar o serviço público, notadamente no que diz respeito à educação, maior bem almejado pelo cidadão.

Reza o art. 205 e o art. 206, VII, da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

² LOPES MEIRELLES, Hely. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 36ª Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 98.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Desta feita, muito mais do que atender ao disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal (Lei nº 3.288/2009), o disposto do projeto de lei em tela atende aos princípios e normas constitucionais, merecendo sua aprovação el Plenário.

Contudo, quando da análise procedural e de mérito do projeto, os nobres vereadores deverão se atentar ao que dispõe o arts. 1º e 10, haja vista que há a previsão de que o referido Programa de Capacitação Avançada e sua respectiva certificação apenas têm validade para a Rede Municipal de Ensino, devendo, se for o caso, as Comissões Permanentes indagarem a Secretaria Municipal de Educação a respeito da interpretação e alcance do referido dispositivo legal.

Outra situação a ser analisada pelos vereadores e pelas Comissões Permanentes é no que diz respeito ao licenciamento do professor para a participação do Programa de Capacitação Avançada. Vejamos.

Reza o §1º, do art. 41, da Lei nº 3.288/2009:

Art. 41. O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 120 horas anuais, e gratuitamente, em cursos específicos para a área de Educação.

§ 1º **Conceder-se-á licenciamento periódico**, objetivando a consecução da garantia de que trata o caput deste artigo, inclusive a nível de pós-graduação, nos termos do regulamento.

Vê-se que o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal assegura o licenciamento periódico para a participação de cursos e programas, ao passo que o art. 9º, do projeto de lei proíbe a licença sem remuneração para a participação de dito Programa.

Logo, salvo melhor juízo, há notório conflito entre as normas em questão, motivo pelo qual sugerimos, do mesmo modo, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para esclarecimento quanto à incongruência normativa apontada.



Câmara Municipal de Pato Branco

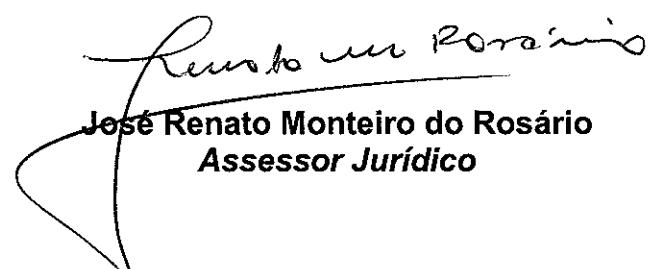
Sede Administrativa: Carlos Almeida



Inobstante, somos favoráveis à normal tramitação do projeto de lei, recomendando seja discutido e deliberado em Plenário pelos nobres Vereadores após a manifestação da Secretaria Municipal de Educação do que diz respeito aos pontos acima expostos.

É o parecer.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Osmar Braun Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data <u>13/2/2012</u>
Assinatura
GAMARA MUNICIPAL

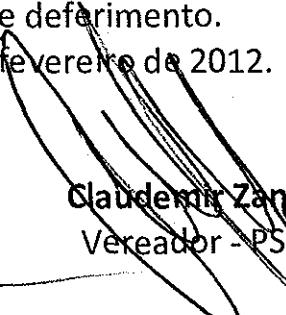
Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informe a esta Casa de Leis, à respeito da interpretação e alcance ao que dispõe os arts. 1º e 10º do **Projeto de Lei nº 272/2011**, que cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco, haja vista que há a previsão de que o referido Programa de Capacitação Avançada e sua respectiva certificação apenas têm validade para a Rede Municipal de Ensino.

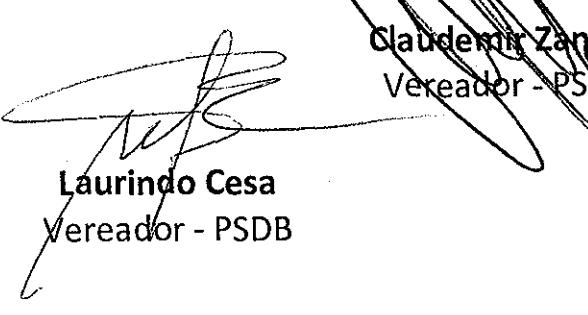
Outra situação a ser analisada é no que diz respeito ao licenciamento do professor para a participação da Capacitação Avançada. Vê-se que o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal assegura o licenciamento periódico para a participação de cursos e programas, ao passo que o art. 9º, do referido projeto de lei proíbe a licença sem remuneração para a participação de dito Programa.

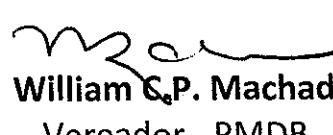
Justificamos o presente pedido para melhor análise e posterior parecer desta Comissão ao **Projeto de Lei nº 272/2011**.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2012.


Claudemir Zanco
Vereador - PSD


Laurindo Cesa
Vereador - PSDB


William C.P. Machado
Vereador - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 072/2012/AAL

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 47/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

Item 14 - Dos vereadores Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cesar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação), solicitando analisar e posteriormente enviar a esta Casa de Leis parecer técnico, a respeito da interpretação e alcance do que dispõe os arts. 1º e 10 do **Projeto de Lei nº 272/2011**, Mensagem nº 209/2011, que cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco, haja vista que há a previsão de que o referido Programa de Capacitação Avançada e sua respectiva certificação apenas têm **validade** para a Rede Municipal de Ensino. Outra situação a ser analisada é no que diz respeito ao licenciamento do professor para a participação da Capacitação Avançada. Vê-se que o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal assegura o licenciamento periódico para a participação de cursos e programas, ao passo que o art. 9º, do referido projeto de lei **proíbe** a licença sem remuneração para a participação de dito Programa. Justificamos o presente pedido para melhor análise e posterior parecer desta Comissão ao Projeto de Lei nº 272/2011.

RESPOSTA:

- Quanto aos artigos 1º e 10, que tratam da validade do Plano apenas para a Rede Municipal, o principal objetivo é prestigiar os docentes que permanecem na Rede Municipal, com melhora do salário e qualificação profissional;

- Se o Estado do Paraná procura manter seus professores na Rede Estadual através do PDE, porque o Município capacitaria os professores que após concluirem a mesma iriam buscar outras redes de ensino? Nós últimos 30 (trinta) dias, mais de 30 (trinta) professores da Rede Municipal pediram exoneração e ingressaram na Rede Estadual, em virtude dos benefícios oferecidos;

- Quanto ao artigo 9º que trata do professor que está em licença sem vencimentos participar da capacitação, foi considerado o fato de que 50% (cinquenta por cento) das horas de capacitação devem ser desenvolvidas em sala de aula através da aplicação de projetos especiais que beneficiem os alunos da rede.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



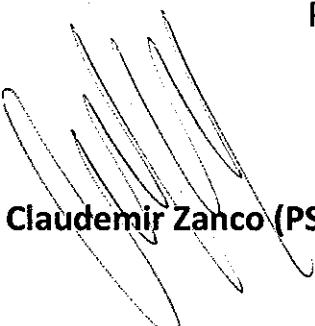
Comissão Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei nº 272/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 272/2011**, de 5 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Capacitação Avançada - PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Em síntese, a criação do dito programa, serve para regulamentar direito previsto na Lei nº 3.288/2009, no que se refere a programas de capacitação para professores municipais, e o presente projeto vem justamente para regulamentar a garantia deste direito aos professores da rede municipal de ensino.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de março de 2012.


Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator


Laurindo Cesa (PSDB)
Membro


William C.P. Machado (PMDB)
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 272/2011**, de 5 de dezembro de 2011, que **cria o Programade Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino**

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

APROVADO
Data <u>4/4/2012</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Suprime o **Art. 9º**, do **Projeto de Lei nº 272/2011**, renumerando-se os demais.

Art. 9º Durante o período que estiver participando do PCA o professor não poderá usufruir licença sem vencimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 2012.


Claudemir Zanco
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2011

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 209/2011, propôs o Projeto de Lei nº 272/2011, que tem por finalidade criar o Programa de Capacitação Avançada - PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

A criação do programa, em suma, serve para regulamentar direito previsto na Lei nº 3.288/2009, no que pertine a programas de capacitação para professores municipais.

No ano de 2009 a matéria relativa PCCS ao magistério municipal foi amplamente debatida nesta Casa, resultando na edição da Lei Municipal nº 3.288 que assegurou diversos direitos à classe, dentre elas, a participação de todos os profissionais de educação de programas de aperfeiçoamento continuado. É a redação do art. 41, da mencionada Lei Municipal:

Art. 41. O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, de no mínimo 120 horas anuais, gratuitamente, em cursos específicos para a área de Educação.

O objeto do presente projeto de lei vem justamente para regulamentar a garantia deste direito aos professores da rede municipal de ensino.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de março de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 272/2011

Através da Mensagem nº 209/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 272/2011**, que tem por objetivo criar o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Com a aprovação do Projeto de Lei em apreço, será regulamentado direito previsto na Lei nº 3.288/2009, no que concerne a programas de capacitação para professores municipais, objetivando com isso, a maior permanência de docentes na rede municipal de ensino, com melhora de salário e qualificação profissional.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 23 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente



~~Nelson Bertani - PDT - Relator~~


Valmir Tasca - DEM - N

Valmir Tasca - DEM - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 272/2011

Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação Avançada da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco com validade apenas para a respectiva Rede de Ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação Avançada – PCA terá a carga horária de 920 (novecentas e vinte horas) sendo que 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente serão aulas presenciais e o restante em projetos de pesquisa desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 3º A municipalidade oferecerá 30 (trinta) vagas a cada 02 (dois) anos através de sistema de seleção, que será regulamentado através de Decreto, apenas para integrantes do Magistério Público Municipal que tenham alcançado na progressão vertical a linha funcional "F6" e na progressão diagonal as 12 (doze) referências possíveis.

Art. 4º O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designará os Tutores do Programa entre os professores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 5º A Carga horária presencial será cumprida em horários que não prejudiquem a função do professor em sua atividade de docência.

Art. 6º Para fins de avanço vertical na Rede Municipal de Ensino o PCA, dará ao professor concluinte os mesmos direitos estabelecidos no art. 25 , inciso VII, da Lei Municipal nº 3.288, 3 de dezembro de 2009.

Art. 7º Para participar do concurso de seleção para o PCA, o professor deverá ter concluído no mínimo uma Especialização na área de Educação.

Art. 8º Será facultado o mesmo direito estabelecido no artigo 6º desta lei ao professor que apresente comprovação de conclusão do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, oferecido pela Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 9º A certificação do Programa de Capacitação Avançada será expedida pela Secretaria Municipal de Educação com validade apenas para Rede de Ensino Municipal de Pato Branco.

Art. 10. O professor que apresentar mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos, ou ter sofrido punição através de processo administrativo, não poderá candidatar-se à vaga para o Programa de Especialização Avançada.

Art. 11. O Programa de Capacitação Avançada estará diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal, mas poderá firmar parcerias com Universidades Públicas.

Art. 12. O Programa de Capacitação Avançada – PCA será regulamentado através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5450 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.827 DE 11 DE ABRIL DE 2012

Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação Avançada da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco com validade apenas para a respectiva Rede de Ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação Avançada – PCA terá a carga horária de 920 (novecentas e vinte horas) sendo que 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente serão aulas presenciais e o restante em projetos de pesquisa desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

Art. 3º A municipalidade oferecerá 30 (trinta) vagas a cada 02 (dois) anos através de sistema de seleção, que será regulamentado através de Decreto, apenas para integrantes do Magistério Público Municipal que tenham alcançado na progressão vertical a linha funcional "R6" e na progressão diagonal as 12 (doze) referências possíveis.

Art. 4º O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designará os Tutores do Programa entre os professores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 5º A Carga horária presencial será cumprida em horários que não prejudiquem a função do professor em sua atividade de docência.

Art. 6º Para fins de avanço vertical na Rede Municipal de Ensino o PCA, dará ao professor concluinte os mesmos direitos estabelecidos no art. 25, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.288, 3 de dezembro de 2009.

Art. 7º Para participar do concurso de seleção para o PCA, o professor deverá ter concluído no mínimo uma Especialização na área de Educação.

Art. 8º Será facultado o mesmo direito estabelecido no artigo 6º desta lei ao professor que apresente comprovação de conclusão do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, ofertado pela Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 9º A certificação do Programa de Capacitação Avançada será expedida pela Secretaria Municipal de Educação com validade apenas para Rede de Ensino Municipal de Pato Branco.

Art. 10. O professor que apresentar mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos, ou ter sofrido punição através de processo administrativo, não poderá candidatar-se à vaga para o Programa de Especialização Avançada.

Art. 11. O Programa de Capacitação Avançada estará diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal, mas poderá firmar parcerias com Universidades Públicas.

Art. 12. O Programa de Capacitação Avançada – PCA será regulamentado através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 272/2011

MENSAGEM Nº: 209/2011

RECEBIDA EM: 2 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 272/2011

SÚMULA: Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco. (com carga horária de 920 (novecentas e vinte horas) sendo que 50% (cinqüenta por cento) obrigatoriamente serão aulas presenciais e o restante em projetos de pesquisa desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco. A municipalidade oferecerá 30 (trinta) vagas a cada 02 (dois) anos através de sistema de seleção. Para fins de avanço vertical na Rede Municipal de Ensino o PCA, dará ao professor concluinte os mesmos direitos estabelecidos no inciso VII do art. 25 da Lei Municipal nº 3288, de 3 de dezembro de 2009. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de dezembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de fevereiro de 2012

RELATOR: Claudemir Zanco - PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de março de 2012

RELATOR: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de março de 2012

RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

Retirado de pauta em 28 de março a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, para melhor análise.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2012

Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 158/2012

Lei nº de 3827, de 11 de abril de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5450, do dia 13 de abril de 2012.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 280/2014/GP

Pato Branco, 9 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar cópia integral do processo que deu origem à Lei nº 3.827, de 11 de abril de 2012, que Cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco.

PL nº 272/2014.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Ofício nº 263/2014.

DEFERIDO
10/6/14
Cui